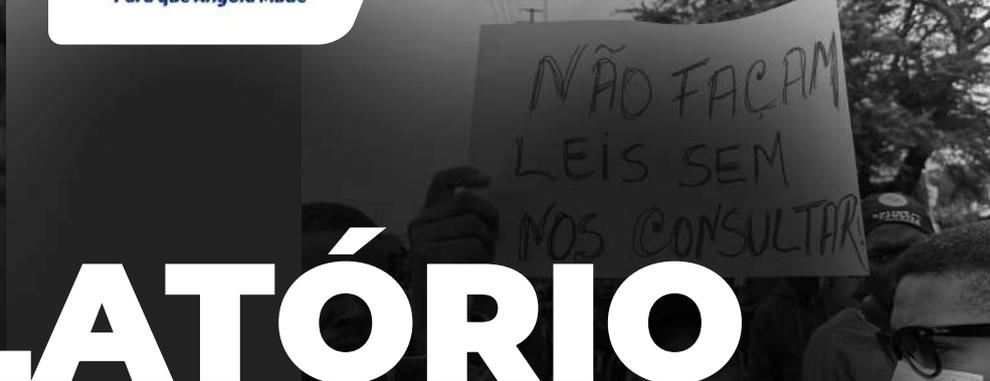




# RELATÓRIO TRIMESTRAL

SOBRE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS  
HUMANOS

JULHO - SETEMBRO DE 2024



**VIDAS  
IMPORTAM**

TODA VIDA  
É IMPORTANTE  
BASTA DE VIOLÊNCIA  
POLICIAL

[mc.mudeiangola@gmail.com](mailto:mc.mudeiangola@gmail.com)

 Movimento Cívico Mudei  mcmudei  @MovCívicoMudei  Movimento Cívico Mudei



## INTRODUÇÃO

Pela terceira vez, as associações cívicas Mizangala Tuyenu Kupolo e Handeka, em representação do movimento Cívico Mudei, produzem um relatório compilando as violações aos direitos humanos registadas num lapso de três meses, normalmente casos que não chegam sequer a ser afluídos na imprensa convencional, quer por haver instruções para que assim seja por parte das autoridades, quer por manifesto desinteresse da classe jornalística e da própria sociedade que, anestesiada com tantos casos do género, desenvolveu uma carapaça que a torna impermeável à indignação.

Importa referir que os casos aqui registados estarão longe da totalidade de ocorrências no território, pois essas são diárias. Neste relatório encontram-se apenas aqueles que nos chegaram e aos quais fomos capazes de dar seguimento, falando com testemunhas e recolhendo evidências.

O ambiente social, com a pobreza que se vem agigantando, é fértil para o desenvolvimento dos extremos e, na incapacidade congénita do pseudogoverno gerir a situação, têm sido aprovados instrumentos de controle e repressão que restringem o espaço cívico, sendo, em si, contrárias ao espírito das liberdades fundamentais e, conseqüentemente, à constituição. Exemplos recentes são a lei contra vandalismo de bens e serviços públicos (Lei nº 13/24) e a lei sobre segurança Nacional (Lei nº 15/24), declaradas inconstitucionais pela Ordem dos Advogados de Angola, pela sociedade civil e pelos Iuris Consultes, reforçando a necessidade urgente de uma revisão e respeito pelos princípios legais e democráticos do país.

Nas páginas seguintes, o resumo dos casos registados.



Elisabeth Wendo Capitia, na maca do hospital sem vida, fruto do disparo do agente do SIC



Elisabeth Wendo Capitia, em vida

## JULHO

19/07/24

### Homicídio qualificado em razão dos meios (art. 148º do CP), Benguela

No dia 19 de julho de 2024, por volta das 17h20min, na Praça do Bairro da Graça, na zona F do Município de Benguela, a cidadã Elisabeth Wendo Capitia, conhecida como Beth, de 25 anos, foi atingida por uma bala disparada por um agente da investigação criminal e teve morte súbita.

O relato, coletado pelo jornalista Avisto Mбота, membro da Rede Mudei descreve os eventos que culminaram na morte de Beth.

O agente do SIC, identificado como Graça e à paisana, terá tentado deter um menor de idade, acusado de furto. O menor fugiu para o meio da multidão, onde estavam as bancas de peixe, tendo o agente continuado a perseguição e efetuado múltiplos disparos de arma de fogo. Uma das balas atingiu, de raspão, o braço de uma jovem de 18 anos e, posteriormente, de forma fatal, Elisabeth

A jovem baleada no braço recebeu assistência médica e está fora de perigo.

Elisabeth, que deixou um filho de 9 anos, trabalhava em uma roulote. O porta-voz da polícia para a província de Benguela, Ernesto Chiwale, asseverou que o agente foi detido, porém, a família não consegue confirmar esta informação, não tendo a certeza da sua veracidade. O Comando Provincial da Polícia Nacional apoiou a família enlutada com uma urna funerária e bens alimentícios, como 50 kg de fuba, 50 kg de arroz, 50 kg de feijão, 3 caixas de peixe, entre outros artigos.

Desconhece-se a existência (ou não) de um processo-crime contra o agente, temendo-se que a sua detenção seja apenas uma forma de apaziguar os espíritos e deixar baixar a poeira, antes de voltarem a soltar o homicida e reintegrá-lo nas fileiras da corporação.

21/08/24

**Ameaças contra a integridade Pessoal (Art. 31 da CRA e art. 158 do CP), Benguela**

Aos 21 de agosto, o cidadão e ativista, Eduardo Ngumbe, foi intimidado e convidado a acompanhar os fiscais do município do Lobito, em Benguela. Ao ver a ação punitiva de um fiscal que interpretou como sendo arbitrária, ou, pelo menos, discriminatória, terá o Eduardo decidido registrar o ato, tirando uma fotografia. Eduardo Ngumbe, reconhecido por sua atuação como repórter cívico na Central Angola 7311 e atualmente membro da rede Mudei, descreveu o incidente com José Chiloya, fiscal da administração do Lobito, que tentou agredi-lo:

“O fiscal José Chiloya estava a grampear viaturas estacionadas à berma de uma estrada nas imediações do Mimi Shopping, bairro da Caponte. Eu saía da Loja dos Registos e Serviços Notariais do Lobito e fiquei a observá-lo. Reparei que tinha grampeado uma viatura particular e abordado o motorista de outra, que acabava de estacionar, tendo, porém, ignorado completamente o veículo com o dístico do Porto do Lobito.

A constatação dessa dualidade de critérios fez com que decidisse abordá-lo para questionar as razões da tal prática. Respondeu evasivamente e, diante da minha insistência, disse que fosse queixar-me onde eu quisesse. Nesse momento, tirei o telemóvel, anunciei que iria fotografá-lo e fi-lo. O fiscal enfureceu-se, dirigiu-se a mim esbravejando, aos gritos, ameaçando socar-me.

Não terá passado da ameaça, mas, ato contínuo, chamou aos assobios, gritos e sons de apito pelo seu colega que se encontrava a longos metros do local. Este, ao aproximar-se, exigiu que lhe entregasse o telefone. Acedi, ele guardou o telefone no bolso e instruiu que os acompanhasse à direção da fiscalização municipal, sita na câmara municipal. Ao longo do percurso eles enchiam-se de orgulho como se tivessem agarrado a maior presa do ano, proferiam ameaças à minha integridade física, dando a entender que me iriam sovar quando chegássemos ao seu recinto. Irritava-lhes visivelmente o facto de eu me manter impassível diante dessas ameaças.

Postos no escritório da fiscalização, levaram-me ao seu chefe, Sr. Lino, tendo eu exibido o meu cartão de Defensor dos Direitos Humanos da Front Line Defenders, organização internacional sediada na Irlanda, com estatuto consultivo especial na ONU. Após a apresentação do cartão, as desculpas foram oferecidas e o problema foi resolvido pacificamente.”



Fiscal José Chiloya , precipitando-se para agredir o ativista Eduardo Ngumbe

O Código de Procedimento Administrativo Angolano proporciona mecanismos legais para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalizar a atividade da administração pública, dogmaticamente entendidos como garantias graciosas ou administrativas. Nestes termos, o cidadão ou particular pode lançar mão de:

- i. Garantia Petitória
- ii. Garantia Impugnatória
- iii. Queixa ao Provedor

Estes mecanismos permitem denunciar um facto ou uma ocorrência que ponha em causa direitos individuais ou interesses legítimos, nos termos da Lei nº 31/22 de 30 de agosto.

A Constituição da República de Angola (CRA), no seu artigo 52º, nº 1, estabelece que, *todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, directamente (...) e de ser informado sobre os actos do estado e a gestão dos assuntos públicos.*

A CRA assegura ainda:

Que todos informem, se informem e sejam informados sem impedimentos ou discriminação (art. 40º)

O direito à liberdade e integridade física e à segurança pessoal, protegendo os cidadãos contra qualquer forma de violência por entidades públicas ou privadas e garantindo controle sobre o próprio corpo (art. 31º e 36º)

Por sua vez, o Código Penal, no seu artigo 170º, determina que as ameaças às quais foi sujeito o Eduardo são passíveis de penas de prisão até um ano, ou multa de 120 dias.

A retirada forçada do telemóvel do Eduardo viola o direito à propriedade privada (art. 14º da CRA) e à privacidade, pois a transmissão do dispositivo deve ser pacífica e conforme a lei, não de forma arbitrária.



31/08/24

Violações aos direitos à Liberdade, de informação, Expressão e Manifestação (art. 36º, 40º, 44º e 47º CRA e 226º do CP), Abuso de Poder (art. 374º do CP), Luanda

Pelas 10h da manhã, a polícia procedeu à detenção de Adilson Manuel, Matulunga César Kiala, Cândido Libertador e Pedro Bengui Manuel, ativistas, organizadores de uma manifestação contra a Lei dos Crimes de Vandalismo de Bens e Serviços Públicos, assim como o jornalista da TV Raiar e colaborador da Rádio Despertar, Paulino Aurélio, que estaria no local de concentração, o Cemitério da Santana, para cobrir a atividade. A jornalista Raquel Rio, da Lusa, terá sido igualmente intimidada.

A polícia alegou que o protesto não estava autorizado e ordenou a retirada de todo o material utilizado na manifestação.

## Posição do Sindicato dos Jornalistas

O Sindicato de Jornalistas Angolanos (SJA) manifestou sua condenação ao uso abusivo de autoridade pela polícia contra jornalistas que cobriam os protestos e manifestações.

Em comunicado divulgado no dia 2 de setembro, o sindicato expressou preocupação com a recorrência desses atos, por norma impunes e encorajou os jornalistas a apresentar queixas-crime, ressaltando a importância de responsabilizar os agentes envolvidos nessas violações, a fim de desencorajar comportamentos dessa natureza, puníveis por lei, conforme atesta o art. 226º do CP.

## QUADRO LEGAL

O art. 47º da CRA, garante o direito à reunião e manifestação pacífica, respeitando a ordem pública, em conformidade com os art. 11º da Carta africana dos direitos humanos e dos povos, art. 21º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o art. 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que destaca a liberdade de reunião e associação dentre os seus direitos inalienáveis.

Os art. 40º e 44º, também da CRA, asseguram a liberdade de expressão, informação e de imprensa como direitos fundamentais dos cidadãos.

Todos esses artigos são tornados letra morta pelas atitudes musculadas, superiormente orientadas, pelas mesmas pessoas que simulam comportamentos democráticos em convenções internacionais e ratificam os pactos e convênios, sem qualquer intenção real de os cumprir e sem qualquer punição pelo incumprimento.



Cartaz anunciando a manifestação



Polícia recolhendo os dísticos dos manifestantes

## SETEMBRO

02/09/24

Violação do direito à Liberdade Física e Abuso de Poder (art. 36 da CRA e 374º do CP), Luanda

Após os acontecimentos descritos na página anterior, os ativistas Malunga Quiala e Cláudio Revolta, relataram ter sido detidos novamente quando retornaram à esquadra em busca de seus pertences.

Malunga Quiala declarou que na segunda-feira, dia 2 de setembro, dois dias após o protesto frustrado pelas suas detenções arbitrárias, dirigiram-se ao Comando Provincial de Luanda, com intuito de recuperar os seus pertences, que ficaram por restituir aquando da sua libertação.

Postos lá, foram conduzidos à sala administrativa por um senhor identificado apenas por "Barros", que se apresentou como chefe da área das operações do SIC-Luanda.

Ainda segundo Quiala, após uma longa espera, das 12:20 até as 16:15, finalmente foram atendidos. tendo-lhes, contudo, sido

entregue um documento com uma narração dos factos do dia anterior que não correspondia com a realidade, condicionando a devolução dos bens à sua assinatura.

Sentindo tratar-se de uma armadilha, recusaram-se em assinar até que os erros fossem retificados. Isso foi suficiente para os acusarem de desobediência e deterem-nos no próprio local, remetendo-os, uma vez mais, para as celas asquerosas da DPIC, onde passaram a noite.

No dia seguinte, 3 de setembro, foram ouvidos pela procuradora, sendo liberados pela polícia às 16:25 devido à falta de fundamentos para a manutenção de suas detenções.

## QUADRO LEGAL

A CRA garante, em seu art. 34º, o direito à inviolabilidade da correspondência e das comunicações privadas, incluindo as contidas em meios eletrônicos.

De acordo com o Código de Processo Penal Angolano, apenas o poder judicial tem competência para autorizar o acesso a informações privadas dos cidadãos, com o auxílio do Ministério Público durante a fase da instrução preparatória, para constituir o corpo de delito, garantindo

que tal acesso seja feito de maneira legal e controlada.

O ato da polícia nacional ao acessar informações privadas sem a devida autorização judicial e ao proceder à detenção dos dois cidadãos de forma manifestamente arbitrária, constitui um crime de abuso de poder. Este crime é caracterizado pelo uso indevido de poder conferido aos agentes públicos, sendo estes, compreensivelmente, limitados por lei.

## SETEMBRO

16/09/24

### Violação do direito à Liberdade Física e Abuso de Poder (art. 36 da CRa e 374º do CP), Luanda

Na tarde de segunda-feira, 16 de setembro de 2024, o professor Diavava Bernardo foi detido quando se encontrava de joelhos, orando pela educação, defronte à escola número 5III sita no distrito urbano da Estalagem, no município de Viana. O ato visava exigir melhorias nas escolas públicas, destacando a precariedade das condições educacionais em Angola, mas o Sr. “Ordens Superiores” terá entendido de forma distinta.

Tomando conhecimento do ocorrido, os membros do Movimento dos Estudantes Angolanos (MEA), Antoniel Vieira, Tavares Gabriel, Adolfo Nsango e João Crijostomo dirigiram-se à esquadra onde estava detido o professor para pedir esclarecimentos acerca das razões da detenção. Essa demonstração de



solidariedade valeu-lhes a detenção solidária.

Este não foi o primeiro episódio em que Bernardo se posicionou contra as más condições nas escolas. Em 2022, o professor foi suspenso por liderar um protesto de alunos devido à falta de carteiras. Dois anos depois, as condições mantêm-se inalteradas, os estudantes frequentando salas de aula sem as estruturas adequadas.

Diavava Bernardo alega sofrer ameaças constantes pelo seu engajamento público na busca por uma educação de qualidade em Angola.

Direito Constitucional: Art. 47º da CRA assegura o direito à manifestação pacífica e sem necessidade de aprovação prévia.

Abuso de Autoridade: O ato da polícia nacional, ao deter o professor Diavava Bernardo e os membros do MEA, configura abuso de autoridade, conforme o Código Penal Angolano, lei 38/20 de 11 de novembro de 2020, no seu art. 374º.



Manifestação pró-regime de 6 de setembro, sem qualquer impedimento e com a devida proteção das forças policiais

A liberdade de expressão e manifestação em Angola parece ser submetida a critérios seletivos, sendo concedida apenas àqueles que apoiam o regime político vigente ou figuras proeminentes dentro do partido dominante.

A repressão a manifestações pacíficas, como atos de oração ou vigílias, representa uma clara agressão aos direitos fundamentais dos cidadãos angolanos. A disparidade entre a cobertura mediática e a presença de órgãos de segurança em eventos pró-governo e a falta de garantias

para manifestações críticas, evidencia a existência de um ambiente desigual e injusto em termos de liberdade de expressão.

O exemplo citado contrasta de forma clamorosa com a marcha organizada pelo MPLA a 6 de setembro (imagens acima), em apoio ao líder do partido, João Lourenço, e à nova Divisão Político-Administrativa da Província de Luanda, ocorrida em todo o território nacional, sem que qualquer impedimento se lhes colocasse, com amplo respaldo da mídia e proteção das forças de segurança.



21/09/24

## Detenção Arbitrária, Abuso de Poder, Extravio de Bens, Luanda

No dia 21 de setembro, a União Nacional para a Total Revolução de Angola (UNTRA) promoveu uma manifestação no mercado do São Paulo, com o objetivo de exigir a libertação dos presos políticos detidos em 2023.

Durante o protesto, apesar de verificados todos os procedimentos legais e apresentada a documentação necessária, a polícia adotou uma postura agressiva em relação aos manifestantes, tentando impedir-lhes de dar continuidade à sua atividade.

A recusa em obedecer a essa ordem redundou na detenção de cinco membros da UNTRA, sendo que dois deles, mesmo após a sua libertação, não tiveram seus telemóveis devolvidos. Os cinco detidos chamam-se: Serrote de Oliveira, Paulino Severino, Manuel Gaspar, Lucas Sapateiro e Kassua.

A Amnistia Internacional emitiu, 8 dias antes do evento, um comunicado

pedindo que a polícia angolana respeitasse os direitos dos manifestantes, mas parece que terá caído em saco roto.

Os telemóveis apreendidos são os seguintes:

Marca: ITEL

Cor: Azul Escura

Capacidade: 2 Chips

Pertence a: Gonçalves António Frederico

Marca: OPPO X50

Cor: Preta

Capacidade: 2 Chips

Pertence a: Lucas

É importante destacar que o telemóvel OPPO X50 foi retido pelo Comandante Lázaro, enquanto o telemóvel ITEL de Gonçalves António Frederico foi recolhido pelos agentes na esquadra do Bairro Operário.

Até à data de conclusão deste relatório, os aparelhos ainda não tinham sido restituídos aos seus proprietários, o que constitui uma clara violação dos direitos de propriedade e transparência que esperamos dos órgãos de segurança.

## CONCLUSÃO

Continuamos, com muita infelicidade, a constatar evidências contundentes da limitação do espaço cívico em Angola, caracterizado por obstáculos arbitrários à realização de manifestações, marchas e quaisquer atos contestatários. Estas restrições representam não apenas violações flagrantes dos direitos fundamentais dos cidadãos angolanos, mas também um atentado à própria essência da democracia e do estado de direito.

Diante desse cenário, o Movimento Cívico Mudei reafirma o seu compromisso com a denúncia dos atos que violam os direitos humanos e cerceiam o exercício dos direitos civis e políticos, por reconhecermos a importância vital de monitorar e expor tais abusos, como forma de, para começar, desencorajar a banalização generalizada das suas práticas.

Nossa determinação enquanto movimento cívico reside na defesa intransigente da liberdade de expressão, manifestação e participação política para todos os cidadãos, sem distinção ou discriminação.

Continuaremos a lutar incansavelmente pela promoção de um ambiente inclusivo, plural e democrático, no qual os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos em sua plenitude.

---

### Os Relatores



Coordenador da Mizangala Tu Yenu Kupolo



Presidente da Handeka



**Para que Angola Mude**